

DECRETO Nº 15.843

"Regulamenta o lançamento e emissão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) via digital, e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 218, da Lei Complementar nº 38, de 24 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento concernente ao lançamento e emissão de IPTU por meio eletrônico; e, Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 65339/5041936/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o lançamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e taxa de coleta de lixo domiciliar na forma exclusivamente digital a partir do exercício 2024 para os setores com início de cadastro imobiliário 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 5 (cinco).

Art. 2º Para emissão do carnê de IPTU, o contribuinte deverá acessar no site <http://www.guaruja.sp.gov.br/>, mediante identificação atrelada ao cadastro imobiliário do logradouro onde encontra-se situado o imóvel.

Art. 3º Nenhum outro link da internet está autorizado a emitir o carnê de IPTU para o exercício 2024, que não seja o estabelecido na página oficial da Prefeitura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças publicará normativa, com horário e endereços onde poderá ser retirado o carnê de IPTU para o exercício 2024, quando da impossibilidade de acesso aos meios digitais por parte do contribuinte.

Art. 4º Para retirada do carnê de IPTU para o exercício 2024 nos locais estabelecidos em normativa pela Municipalidade, deverá o contribuinte estar com o cadastro atualizado do imóvel, comparecendo munido de identificação ou carnê imobiliário do exercício anterior.

Art. 5º Para os carnês de IPTU de setor com início de cadastro imobiliário 6 (seis) ocorrerá entrega domiciliar do lançamento do tributo para o exercício 2024.

Parágrafo único. O fato de ocorrer entrega domiciliar no setor citado não exclui a possibilidade, se o contribuinte assim optar, de emitir o carnê de IPTU do exercício 2024 via digital.

Art. 6º Em casos omissos neste Decreto Municipal, ficará salvaguardado a Administração Municipal elucidar as situações pendentes em conformidade com a Lei Complementar nº 38, de 24 de dezembro de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.265, de 06 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de novembro de 2023.

PREFEITO

"SEGOV"/tasjd

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 28.11.2023.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. nº 21.822, que o digitei e assino.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2023